



Prefeitura Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, nº13 - Centro
Telefones: (32) 3264 – 1185 - CEP: 36606-000
Guarará-MG

Lei Complementar nº 996/2014

"Dispõe sobre deduções e isenções tributárias sobre imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural de Guarará".

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Guarará incentivará o tombamento de bens imóveis pelo Patrimônio Cultural, concedendo isenções ou deduções de impostos e taxas públicas municipais.

Art. 2º - Estarão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os bens imóveis que forem tombados pelo Patrimônio Cultural, utilizados ou não como residência unifamiliar do proprietário, desde que o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome.

Parágrafo Único – A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida independente da avaliação e do estado de conservação do bem imóvel tombado.

Art. 3º - Todos os bens imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural, quando transferidos de proprietário, mediante transação de compra e venda, terão direito a dedução ou isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. (redação dada pela emenda 001/2014)

Art. 4º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Guarará, atestando o preenchimento das condições e



Prefeitura Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, nº13 - Centro
Telefones: (32) 3264 – 1185 - CEP: 36606-000
Guarará-MG

requisitos previstos para sua concessão.

Art. 5º - A concessão das isenções e deduções previstos em Lei passarão a vigorar a partir do exercício de 2015.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

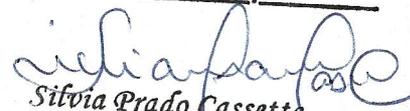
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Guarará, 24 de novembro de 2014


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal de Guarará

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 24 / 11 / 2014


Sílvia Prado Cassette
Assessora Especial